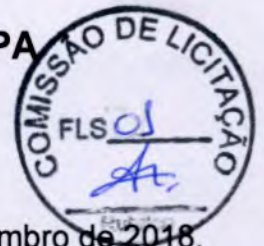




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



Memo. Externo: N° 1063/2018

Parauapebas/PA, 07 de novembro de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMAS

PARA: Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ

Sr.

Keniston de Jesus Rêgo Braga
Secretário Municipal de Fazenda

A/C: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Att. Sr^a. Fabiana de Souza Nascimento

Assunto: Abertura de Processo licitatório.

Com os cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar abertura de processo licitatório na modalidade Registro de preços para Aquisição de cestas básicas para atender cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, no Município de Parauapebas, no estado do Pará.

A presente solicitação se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica por ausência ou precarização da renda. O Auxílio Alimentação é considerado um benefício eventual sendo assegurado preconizados na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentado em Resolução n° 02 de 24 de janeiro de 2018 e Resolução n° 04 de 21 de fevereiro de 2018 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas. Sendo a Resolução de n° 04 de 21 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a atualização anual dos componentes, regulamentado a qualidade e quantidade desses. O benefício eventual no formato de auxílio alimentação constitui-se em uma provisão temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios, cesta básica, para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, na perspectiva de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.

Solicitamos que seja adotado o **critério de julgamento menor preço por lote único**, tendo em vista que os itens elencados na planilha descritiva são complementares entre si e devem ser oferecidos em uma sequência lógica, de forma que excluindo um prejudicaria o outro, podendo ainda haver conflito de intelecto caso

Rua E n° 669 - Bairro Cidade Nova - CEP. 68515-000 – Parauapebas - PA
Tel. (94) 3346-8224 ou 3346-8225

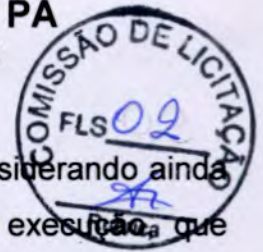
Jorge Antônio Benício

Secretário Munic. de Assistência Social

Decreto: 008/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



seja julgado individualmente e arrematado por empresas distintas, considerando ainda que dificulta a fiscalização do contrato quanto possíveis erros de execução que dependendo do caso impossibilita aferir com precisão qual empresa praticou ato errôneo.

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo as aquisições, correndo o risco de prejudicar os beneficiados, visto isso, diante da preocupação de ter dificuldades na hora de adquirir os produtos para fornecer o benefício eventual na modalidade Cesta básica, alguns contra tempos podem aparecer como por exemplo; atraso de logística, haja vista que se a licitação for por menor preço por item, ficará difícil para o poder público juntar em um só local todos os itens para que seja feito todo o processo .

Entendemos também que a licitação por menor preço por lote único não compromete a competitividade necessária à disputa, sendo economicamente vantajosa e tecnicamente viável para a administração.

Diante do disposto, solicitamos que o certame seja julgado por menor preço por lote único.

Em relação quanto à necessidade de justificar a previsão para a adesão de outros órgãos e entidades não participantes do certame licitatório à Ata de Registro de Preços, salientamos que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão ou entidade não participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

Neste caso, a referida previsão de adesão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

Desta maneira, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de outros órgãos e entidades não participantes nesta licitação.

Valor estimado da Contratação: R\$ 159.297,60.

Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Prazo de fornecimento do objeto: Prazo máximo de entrega do objeto é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra e empenho.

ANEXOS:

- Quadro geral, critérios e parâmetros do quantitativo; Planilha do preço médio; Indicação do objeto e do recurso; 03 (três) orçamentos; Termo de referência; Resolução nº 02 de janeiro de 2018/COMASP e Resolução nº 04 de 21 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Jorge Antônio Benício
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/17

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social